

PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO MONLEVADE ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



LEI Nº 1.540/2002 **DE 06 DE JUNHO DE 2002**

ACRESCENTA DISPOSTITIVOS À LEI Nº 1.040, DE 1º DE JULHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÂRIO DE JOÃO MONI EVADE

DE JOAO MONLEVADE.	
O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO Moseus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal Seguinte Lei: Art. 1º Ao art. 44, da Lei nº 1.040, de 1º que instituiu o Código Sanitário de João Monlevade, fico seguintes parágrafos. "§ 1º	de julho de 1991.
\$ 2° A coleta do lixo de Hospitais, socorros, Farmácias, Drogarias, Clínicas Veterinárias, Médicas, será feita diariamente por veículo apropriado e utipara essa finalidade. (NR) \$ 3° Em nenhuma hipótese haverá mistur residencial durante a coleta. (NR)	Odontológicas e ilizado unicamente
§ 4° Haverá necessariamente área e sanitário destinada exclusivamente a esse lixo. (NR)	especial no aterro
§ 5° O Pessoal lotado no serviço de colet submeter a exame médico periódico de seis meses, re especializada em medicina do trabalho". (NR) Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data d Art. 3° Revogam-se as disposições em co	ealizado por firma le sua publicação.
Prefeitura Municipal de João Monlevad de 2002. Carlos Ezequiel Moreira Prefeito Municipal Registrada e publicada, nesta Assessori	le, em 06 de junho ia de Governo, aos
seis dias do mês de junho de 2002. Helenita Pinto Melo Lopes Assessora de Governo	CAMARA MUNICIPAL DE 10Â0 MONIEVADE Recebido em: (9 /06 02